



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETHINA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTRATO Nº 068/2018

Pelo presente instrumento vem o **MUNICÍPIO DE FORQUETHINA**, pessoa jurídica de Direito Público com sede na Rua Johann Kremer, 1316, inscrita no C.N.P.J. sob o número 04.214.401/0001-03, nesse ato representado pelo Prefeito, Sr. **PAULO JOSÉ GRUNEWALD**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **PABLO OLIVEIRA 89762720059**, com sede Rua Santana, nº 158, apt 31, bairro Farroupilha, inscrita no C.N.P.J. sob o número 16.999.634/0001-30, neste ato representado por seu administrador, Sr. **Pablo Oliveira**, portador do **CPF. nº 897.627.200-59**, doravante denominado apenas de **CONTRATADA**, firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, a ser realizado de forma indireta, o que fazem com base nas informações protocoladas sob nº 179/2018 – Pregão Presencial 014/2018 e nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – Constitui o objeto do presente instrumento, a contratação de empresa para prestação de serviços na área artística ou cultural, a fim de ministrar oficinas de teatro, de acordo com as seguintes especificações:

1.2 - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar um profissional com formação em artes cênicas, por 04 (quatro) horas semanais a serem prestadas na sede do município, distribuídas de igual maneira em 02 turnos, nas segundas-feiras.

1.3 - A previsão das atividades através do Projeto é de 2 anos, podendo ser inferior ou superior de acordo com a disponibilidade dos recursos destinados ao projeto.

1.4 - As atividades desenvolvidas deverão estar de acordo com o Projeto Técnico proposto pelo município ao CEDICA/FECA, através do Edital nº 01/2016, o qual faz parte integrante do presente.

1.5 - As atividades serão supervisionadas e aprovadas pela equipe técnica de referência do projeto e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA).

1.6 - O Município reserva-se o direito de pedir substituição do profissional se este não atender satisfatoriamente aos serviços solicitados.

1.7 – O objeto desta contratação deve ser prestado por pessoa jurídica regularmente constituída, que deverá comprovar ter a disposição, como sócio, empregado ou contratado, profissional devidamente capacitado para o atendimento do objeto.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETINHA

1.8 – A locomoção do profissional até a sede do Município, bem como o seu retorno, será de responsabilidade do licitante vencedor, vedado o cômputo deste horário para fins de inclusão no objeto ora contratado.

1.9 - A CONTRATADA deverá iniciar a prestação de serviços tão logo formalizado o contrato.

1.10 - Todos os materiais teóricos necessários ao atendimento do objeto deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA.

1.10.1 - O profissional indicado pela Contratada é:

Nome: Sofia Salvatori – CPF: 660.306.760-91

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 90,00 (noventa reais) por hora empresa trabalhada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 – A responsabilidade pela segurança dos funcionários da empresa será única e exclusiva da CONTRATADA.

3.2 - Para fins de comprovação das horas prestadas e pagamento a Licitante Vencedora deverá elaborar um relatório mensal onde conste, no mínimo: datas, turnos e horários executados, profissional responsável pelas atividades e demais informações que a Secretaria e Coordenação do projeto julgarem necessários. O relatório deverá ser visado e aprovado pelo Secretário Responsável e Fiscal do Contrato.

3.2.1 - A apresentação do relatório referido no item 3.2 não dispensa a elaboração de controle da própria Secretaria, o que é de sua função, juntamente com o Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 – As despesas decorrentes dessa licitação serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

05.02 SECR. MUN. SAÚDE HABIT. ASSIST. SOCIAL
08.244.0008.2028 Manutenção da Assistência Social
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO (445)-01
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO (445)-02



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETHINA

05.02 SECR. MUN. SAÚDE HABIT. ASSIST. SOCIAL
08.244.0008.2028 Manutenção da Assistência Social
3.3.90.39 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS P. JURÍDICA (446)-01

05.02 SECR. MUN. SAÚDE HABIT. ASSIST. SOCIAL
08.244.0008.2028 Manutenção da Assistência Social
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO (194)-01

4.2 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao vencido, baseados em nota fiscal discriminativa dos serviços prestados, acompanhada de relatório das atividades prestadas, visado pelo responsável pela Secretaria de Saúde, Habitação e Assistência Social.

4.3 - Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS, INSS e GFIP relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, do mês anterior a emissão da Nota Fiscal, caso contrário o pagamento não será efetuado.

4.4 – Além dos documentos especificados nos itens 7.2 e 7.3 deverá ser apresentado documento que comprove a regularidade com o FGTS e de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os tributos federais e a Dívida Ativa da União (DAU), administrados por estes órgãos.

4.5 - Serão processadas as retenções pertinentes ao objeto da contratação, nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES: Além das penalidades previstas na Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) e no Edital Pregão Presencial nº 014/2018, sujeita-se a CONTRATADA às seguintes penalidades:

5.1 - Pela inexecução total ou parcial de contrato, a CONTRATADA sujeita-se, garantida prévia defesa, às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa na forma prevista no item 5.2.

III - rescisão do contrato;

IV - suspensão do direito de licitar junto ao Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município.

5.2 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETHINA

quando a CONTRATADA:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do contratante;
- c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias as suas expensas;
- d) desatender as determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração as normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;
- f) não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços ou não fornecer os materiais contratados no prazo fixado;
- g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento dos materiais;
- h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados ou o fornecimento dos materiais;
- i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

5.3 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir será comunicado por escrito pela fiscalização à CONTRATADA.

5.4 – As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

5.5 – Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à CONTRATADA a pena de suspensão do direito de licitar junto ao **CONTRATANTE** pelo prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA: Este contrato tem seu prazo de vigência fixado em 06 (seis) meses.

6.1 – A critério do **Município**, verificada a presença de oportunidade, conveniência e interesse público, poderá ser procedida à prorrogação do contrato por períodos iguais e sucessivos, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETINHA

6.2 - Havendo prorrogação da vigência, os valores poderão ser atualizados, somente quando POSITIVO, levando-se em consideração o Índice Geral de Preços ao Consumidor da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice Governamental que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO: O contrato poderá ser rescindido:

7.1 – Por iniciativa do CONTRATANTE, independente de notificação judicial ou extrajudicial, se a CONTRATADA:

- a) deixar de cumprir qualquer das obrigações aqui estipuladas;
- b) subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato;
- c) demonstrar incapacidade técnica ou má-fé;

7.2 – Por acordo entre as partes, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio e restando quitadas todas as obrigações pendentes.

7.3 – Poderá o CONTRATANTE rescindir unilateralmente o contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, em razão de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A fiscalização do presente contrato será de responsabilidade da Secretaria de Saúde, Habitação e Assistência Social, que designa a funcionária **Maiara Cristine Born** para ser a fiscal do mesmo.

CLÁUSULA NOVA – DISPOSIÇÕES GERAIS: A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, principalmente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

9.1 – Aplica-se ao presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas no processo licitatório – Pregão Presencial 014/2018.

9.2 - Toda e qualquer modificação desse instrumento somente poderá ser realizada mediante aditamento, desde que observadas as disposições legais pertinentes.

9.3 – A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza ambiental, trabalhista, civil, criminal, fiscal, previdenciária ou comercial, inexistindo qualquer solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos ou a eventuais prejuízos causados a terceiros pelos sócios, empregados ou prepostos da CONTRATADA.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETHINA

9.4 - As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação desse instrumento.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Forquethina(RS), 06 de abril de 2018.

MUNICÍPIO DE FORQUETHINA
PAULO JOSÉ GRUNEWALD
PREFEITO

PABLO OLIVEIRA 89762720059
PABLO OLIVEIRA
SÓCIO-ADMINISTRADOR

Testemunha: _____
C.P.F.:

Testemunha: _____
C.P.F.: